

4ª Promotoria de Justiça de Formiga

#### IC n.º 04.16.0261.0102266.2024-28

**Objeto**: Ofício oriundo da Câmara Municipal de Formiga, onde o presidente da casa noticia problemas envolvendo o "Lixão" existente no prolongamento da Rua Euclides da Cunha, bairro Água Vermelha, onde está ocorrendo a liberação de fumaça e mau cheiro decorrentes da decomposição do material orgânico ali existente.

#### **DESPACHO**

Vistos, etc,

Cuida-se de **inquérito civil** instaurado para apurar ofício oriundo da Câmara Municipal de Formiga, onde o presidente da casa noticia problemas envolvendo o "Lixão" existente no prolongamento da Rua Euclides da Cunha, bairro Água Vermelha, onde está ocorrendo a liberação de fumaça e mau cheiro decorrentes da decomposição do material orgânico ali existente.

Em despacho inaugural, determinou-se a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Gestão Ambiental para que tomasse conhecimento da documentação enviada pela Câmara de Vereadores e apresentasse relatório nos autos informando sobre a situação do citado depósito de resíduos sólidos (fls. 12/13 – dos autos físicos).

Logo após, aportou nesta Promotoria de Justiça o REDS n.º 2018-038235388-001, o qual notícia que, no dia 27.08.2018, em atendimento à solicitação da Sr.ª Geovana Mara Rodrigues Borges, Secretária de Gestão Ambiental de Formiga, para apoio na fiscalização de uma área utilizada para descarte de resíduos sólidos, a polícia militar do meio ambiente compareceu na Rua Euclides da Cunha, ao lado da residência n.º 169, Bairro Nossa Senhora Aparecida (antigo Bairro Água Vermelha), onde constatou que no local há uma voçoroca, que, segundo as testemunhas qualificadas no registro, foi utilizada ao longo dos anos para o descarte de lixo urbano.

Os militares ainda puderam verificar que a encosta da voçoroca estava aterrada, apresentando algumas frestas no maciço, por onde exalava um gás incolor e com odor quase imperceptível.



# 4ª Promotoria de Justiça de Formiga

Na ocasião, a Secretária de Gestão Ambiental declarou que, após reunião ocorrida em abril do corrente ano, com participação de representantes da Secretaria de Gestão Ambiental, Defesa Civil e Bombeiros Militares, a primeira, com apoio da Secretaria de Obras, efetivou a cobertura com terra de todo lixo disposto na área, entretanto, após alto volume de precipitação pluviométrica ocorrida em agosto de 2018, sucedeu a instabilidade dos taludes pela sobrecarga e absorção temporária de água pluvial, iniciando pequenos deslizamentos de terra e formação de fissuras. Disse ainda que priorizaria a compactação dos taludes, os quais seriam revestidos pelo plantio de gramíneas para melhor estabilização e realizar obras de drenagem das águas superficiais (pluviais), assim como providenciaria a contratação de serviço especializado para avaliar as condições atuais do maciço de lixo aterrado e a melhor forma de recuperação ambiental da área.

Às fls. 33 e ss. (dos autos físicos), o Município de Formiga/MG apresentou os relatórios técnicos de acompanhamento do problema causado pela emissão de gás da área de despejo, bem como, as soluções que serão aplicadas para a hipótese dos autos.

Atendendo requisição ministerial, a ARPAII providenciou a realização de estudo na área em questão, propondo: (1) a instalação de dispositivos físicos (cercas) para a delimitação e o isolamento de toda a área utilizada para depósito irregular de resíduos sólidos; (2) promover a estabilização da estrutura resíduos/talude; (3) promover a revegetação da área com gramíneas de biomanta antierosiva; (4) realizar o desassoreamento dos sistemas de drenagem implantados; (5) proceder com o monitoramento da qualidade das águas na drenagem a jusante da voçoroca e/ou poços de monitoramento; (6) realizar o monitoramento da qualidade do ar; (7) realizar a instalação de drenos verticais de gás/queimadores; (8) compelir o responsável a pagar a quantia de R\$ 23.746,06 como indenização pecuniária referente aos prejuízos causados e não reparáveis, bem como, o valor de R\$ 1.000,00 a título de reembolso à ARPA do valor atinente à elaboração do laudo técnico.

O Exmo. Prefeito do Município de Formiga/MG foi notificado para que comprovasse nos autos o atual estágio das obras necessárias para o controle ambiental da área utilizada como despejo irregular de resíduos sólidos no Bairro Água Vermelha.

Em resposta, aportou nos autos os documentos de fls. 158/194 (dos autos físicos), os quais explicitavam que o Município de Formiga realizou as obras de implementação do sistema de drenagem da água pluvial (que estão sendo mantidos



### 4ª Promotoria de Justiça de Formiga

desassoreados), procedeu com o cercamento da área e a fixação de placa indicando a proibição de utilização do local para o descarte de resíduos sólidos.

O município também procedeu com o monitoramento da qualidade do ar no local.

Sobre o projeto de retaludamento da encosta atingida, o município informou que não detinha verba necessária no presente momento. Contudo, relata que houve a proliferação da vegetação no local que contribuiu para a estabilização do talude.

Consigna-se ainda aclarar que foi instaurado a ação de execução n.º 0261.15.005734-5, perante o juízo da 2ª Vara cível desta Comarca, com o objetivo de compelir o Município de Formiga/MG a proceder com a elaboração do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil no âmbito do município.

Às fls. 198/207 – dos autos físicos, o Sr. Secretário Municipal de Gestão Ambiental à época procedeu com o envio de relatório técnico de acompanhamento e, da análise do aludido documento, foi possível extrair que o talude já se encontra estabilizado, com vegetação em processo de regeneração adiantado, não sendo mais necessária a realização de qualquer obra referente à estabilização do local e instalação de drenos verticais de gás/queimadores.

Por outro lado, o relatório de análise da qualidade do recurso hídrico existente no curso d'água existente próximo ao local dos fatos (fls. 206/207 – dos autos físicos) revelou o total de 12 parâmetros de análise em desacordo com as normas aplicáveis.

Corroborando com o relatório acima referenciado, foram juntados ao feito (fls. 216/218 – dos autos físicos), os resultados da análise do recurso hídrico com coletas sendo realizadas em sua nascente (próxima ao local de descarte de resíduos sólidos) e ponto a jusante (posterior ao "lixão") com a seguinte representação gráfica:



### 4ª Promotoria de Justiça de **Formiga**





enquanto a elipse vermelha o local de descarte irregular enquanto a elipse vermelha o local de descarte irregular de resíduos sólidos

O ponto azul marca o local de coleta da amostra O ponto azul marca o local de coleta da amostra de resíduos sólidos

O resultado da análise química das amostras demonstrou que somente o parâmetro de PH está dentro dos limites toleráveis.

Os demais parâmetros (coliformes termotolerantes; turbidez; cora aparente; condutividade elétrica a 25° e sólidos dissolvidos totais) superam em demasia os limites de quantificação, sendo os resultados obtidos a partir da análise da amostra coletada no ponto a jusante significativamente piores.

Constou do relatório de análise (fl. 218 – dos autos físicos) recomendação no sentido de fiscalizar as residências no entorno da mata a fim de verificar despejo de esgoto sanitário sem tratamento.

Oficiado para ciência do teor do documento de fls. 217/218 e fiscalização na região em questão com o objetivo de verificar o despejo de esgoto doméstico sem tratamento diretamente no curso d'água ali existente, o Sr. Secretário Municipal de Gestão Ambiental apresentou relatório de vistoria, noticiando: a) Na residência situada na Rua Euclides da Cunha, nº 159-A, Bairro Água Vermelha há uma tubulação direcionada diretamente para a nascente ali existente; b) Segundo informações obtidas junto ao SAAE, existe rede mestra de esgoto sanitário em toda extensão da Rua Euclides da Cunha, porém, não consta em seus cadastros requerimento dos proprietários para ligação de esgoto nas residências de números 159, 159-A, 149 e 169, que estão mais próximas à nascente; c) Na Rua Efigênia Fausto



# 4ª Promotoria de Justiça de Formiga

Mateus, B. Palmeiras, onde realizada a coleta de amostra da nascente, não foi possível verificar se as residências ali existentes estão com tubulação direcionada para a nascente, eis que o acesso se encontra fechado, com portão e cadeado. Porém, de acordo com comunicação interna do SAAE, há rede de esgotamento sanitário na aludida rua, sendo realizada anteriormente ao ano de 2000 (fls. 226/229 – dos autos físicos).

Sendo assim, determinou-se a expedição de ofício ao SAAE, requisitando-lhe a remessa de dados, constantes em seus cadastros, dos proprietários dos imóveis de n.º 159, 159-A, 149 e 169, todos situados na Rua Euclides da Cunha, Bairro Água Vermelha.

Instada, a aludida autarquia encaminhou ofício constando que o imóvel de n.º 159 pertence à Regina Maria da Silva Cruz; o imóvel de n.º 159-A pertence a Fabiano Ribeiro Pimenta; o imóvel de n.º 149 pertence a Elpino Figueiredo Fonseca; o imóvel de n.º 169 não consta nos registros do órgão (pág. 304 – ID MPe: 1495247).

Ante o exposto, determino o cumprimento das seguintes diligências:

- 1) Inicialmente, tendo em vista o decurso do prazo previsto no art. 12, da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 3, de 20 de agosto de 2009, e que há diligências pendentes, determino a prorrogação do inquérito civil por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
- 2) Requisição ao SAAE para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe se houve a ligação ao sistema de esgoto em relação aos imóveis n.º 159, 159-A, 149 e 169, todos situados na Rua Euclides da Cunha, Bairro Água Vermelha, devendo, em caso negativo, esclarecer quais foram as medidas tomadas em relação aos proprietários desses imóveis;
- 3) Notifiquem-se os representantes para que esclareçam, no prazo de 20 (vinte) dias, se os problemas inicialmente narrados relativos ao lixão foram resolvidos (emissão de poluentes, mau cheiro etc.); e

Determino que as comunicações sejam feitas pela Secretaria da Promotoria de Justiça e que o presente despacho tenha força de ofício.

Por fim, determino que sejam efetuados os registros devidos no MPe.

Formiga, 21 de maio de 2025.

**Gabriel Cordeiro Carvalho** Promotor de Justiça ID MPe: 3600355, Página: 6

MANIFESTO DE ASSINATURA



#### ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

GABRIEL CORDEIRO CARVALHO, Promotor de Justiça, em 21/05/2025, às 16:48

#### CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 22EFA-0DB48-D88E5-FB5B8

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou acesse

https://mpe.mpmg.mp.br/validar

